

## Proc. Administrativo 29.053/2025

**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

**Data:** 28/10/2025 às 10:59:19

**Setores envolvidos:**

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-AE-CSCN, SMS-AS-CSCN-MED

### ADITIVO DE PRAZO E META - LMA47 SAUDE LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 12 (DOZE) meses ao contrato nº 1232/2022, inexigibilidade nr. 109/2022 em nome de LMA47 SAUDE LTDA, a partir do vencimento em 14/12/2025 .

*Considerando que o contrato em questão trata-se de prestação de serviços essenciais à continuidade das atividades, com prazo determinado para sua vigência.*

*Justifica-se, portanto, a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços até a homologação do resultado e nomeação dos candidatos aprovados.*

*Importante destacar que, conforme ocorrerem as convocações dos candidatos aprovados, a gestão dará prioridade à substituição das contratações vinculadas às equipes do Estratégia Saúde da Família (ESF) com carga horária de 40 horas semanais, de modo a garantir a continuidade e a regularização gradativa do quadro de pessoal efetivo.*

**OBS: Trocar fiscal de contrato para FERNANDO BRAZ PAULI.**

Segue contrato para autorização

Atenciosamente

—

**Daiana Andrade**

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONTR\_1232\_LMA47\_SAUDE\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1232/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LMA47 SAUDE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LMA47 SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.497.080/0001-08, com sede na Rua Maranhão, 978, CEP: 85601310, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 14/2022 e da inexigibilidade de licitação nº109/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	85082	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. GABRIELA MACEDO MARIANO, CRM Nº 48813	Hora	2.040,00	111,84	228.153,60
5	85083	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. GABRIELA MACEDO MARIANO, CRM Nº 48813.	Hora	600,00	140,48	84.288,00
6	85084	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. GABRIELA MACEDO MARIANO, CRM Nº 48813.	Hora	576,00	159,54	91.895,04

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

170 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

50 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 404.336,64 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR,





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

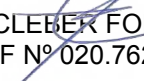
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LMA47 SAUDE LTDA  
  
CONTRATADA  
GABRIELA MACEDO MARIANO  
CPF 377.278.988-99

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85D9-928A-29EF-5150

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA ROSEMBACK BORA (CPF 885.XXX.XXX-20) em 30/10/2025 08:05:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDREIA HELENA SCANDOLARA (CPF 031.XXX.XXX-33) em 30/10/2025 08:11:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FERNANDO BRAZ PAULI (CPF 912.XXX.XXX-04) em 30/10/2025 16:56:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TAMYRES DAL MORO (CPF 062.XXX.XXX-51) em 31/10/2025 11:27:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 31/10/2025 13:28:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/85D9-928A-29EF-5150>

**Proc. Administrativo 1- 29.053/2025**

**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 31/10/2025 às 14:10:14

Segue aceite

—

**Daiana Andrade**

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

Gabriela\_Macedo\_LWA47\_Saude.pdf



Dra Gabriela Macedo Gabriela Macedo



E a renovação é feita como ? 10:10 AM

Pq ele pode ser renovado até 5 anos 10:10 AM

Você

Outra coisa, encontramos aqui na secretaria um envelope com sua carteira profissional e um ...

Posso passar aí hoje retirar? 10:10 AM



0:28



10:11 AM



Hoje

\*\* Boa tarde, tudo bem?  
Daiana da secretaria da Saúde.  
Seu contrato horas vai vencer em **12/2025**.  
Posso pedir aditivo de prazo? 1:47 PM ✓✓

Boa tarde, Daiana!! Pode sim, por favor! 1:58 PM

Tudo certo e contigo? 1:58 PM

Obrigada e bom trabalho 1:59 PM



Digite uma mensagem



**Proc. Administrativo 2- 29.053/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 03/11/2025 às 08:51:31

Bom Dia,

Segue para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

## Proc. Administrativo 3- 29.053/2025

---

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

**Data:** 11/11/2025 às 16:08:05

**Setores envolvidos:**

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-AE-CSCN, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-AS-CSCN-MED, GP-AGD

### ADITIVO DE PRAZO E META - LMA47 SAUDE LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1226\_2025\_Proc\_29053\_Aditivo\_de\_Prazo\_servico\_continuo\_servicos\_de\_medico\_em\_regime\_de\_planta



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1226/2025

PROCESSO N.º : 29053/2025  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA : LMA47 SAÚDE LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1232/2022, (Inexigibilidade n.º 109/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

O processo veio acompanhado de concordância da contratada e cópia do contrato e, adicionalmente, o pedido de alteração do fiscal do contrato.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à

---

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem esgotamento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve um termo aditivo de prorrogação de prazo.

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 14/12/2025 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 28/10/2025, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, **considerando que se encontra em andamento CONCURSO PÚBLICO, deve ser providenciado o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

Ainda, tendo em vista a previsão de conclusão e homologação do Concurso n.º 247/2025 para a data de 17/12/2025 e levando-se em conta o tempo necessário para a realização dos atos de convocação, nomeação, etc, para os aprovados, entende-se adequado o prazo de 6 meses solicitado para a prorrogação contratual ora pretendida.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1232/2022, (Inexigibilidade n.º 109/2022), firmado com a empresa LMA47 SAÚDE LTDA, assim como para alterar o fiscal do contrato. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a substituição gradativa dos terceirizados pelos candidatos aprovados no CONCURSO

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**PÚBLICO** em andamento.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de novembro de 2025.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7AD6-3E0E-AE5E-4F05> e informe o código 7AD6-3E0E-AE5E-4F05





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AD6-3E0E-AE5E-4F05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 11/11/2025 16:08:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7AD6-3E0E-AE5E-4F05>

## Proc. Administrativo 4- 29.053/2025

---

**De:** LUCAS C. - GP-AGD

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

**Data:** 22/12/2025 às 10:09:58

**Setores envolvidos:**

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-AE-CSCN, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-AS-CSCN-MED, GP-AGD, GP

### ADITIVO DE PRAZO E META - LMA47 SAUDE LTDA

Prefeito, segue para sua ciência e assinatura, referente ao Processo Nº 29053/2025. O despacho acolhe o Parecer Jurídico Nº 1226/2025 e defere a prorrogação de prazo em **12 (doze) meses** para o Contrato de Prestação de Serviços Médicos em regime de plantão com a LMA 47 SAÚDE LTDA, incluindo a alteração do fiscal do contrato.

—

**LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA**

*Assessor de Gabinete*

**Anexos:**

794\_2025\_ADITIVO\_DE\_PRAZO\_LMA47\_SAUDE\_LTDA.pdf



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

DESPACHO Nº 794/2025

PROCESSO Nº: **29053/2025**  
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
INTERESSADA: **LMA 47 SAÚDE LTDA**  
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1232/2022, (INEXIGIBILIDADE N.º 109/2022)**  
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NA UPA 24 HORAS, CENTRO DE SAÚDE DO BAIRRO DA CANGO, CAPS AD - II E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE NORTE.**  
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1232/2022, referente à prestação de serviços médicos em regime de plantão.

Constam do processo administrativo a concordância da contratada, cópia do Contrato, o pedido de alteração do fiscal e o Parecer Jurídico n.º 1226/2025.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, a justificativa apresentada e o teor do PARECER JURÍDICO N.º 1226/2025, e considerando as possibilidades legais estabelecidas pelas normas de regência, em especial a Lei nº 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo, em **12 (DOZE) MESES**, para o Contrato de Prestação de Serviços n.º 1232/2022 (Inexigibilidade n.º 109/2022), bem como a alteração do fiscal do contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para cumprimento, nos termos do Parecer Jurídico nº. 1226/2025. Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada no termo.

Ao Controle Interno para ciência.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2025.

**ANTONIO PEDRON**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C9E-3C00-E28D-B68D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 22/12/2025 19:09:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8C9E-3C00-E28D-B68D>

**Ofício 18.642/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** LMA47 SAUDE LTDA

**Data:** 23/12/2025 às 11:17:44

Bom Dia,

Encaminha-se para assinatura o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1232/2022, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 109/2022.

Atenciosamente,

—

**Marcelo Felipe de Costa**

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_5\_PRAZO\_E\_VALOR\_CONT\_1232\_LMA47\_SAUDE\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
	04/01/2026 21:24:24	1Doc LMA47 SAUDE LTDA CNPJ 44.497.080/0001-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EACA-56C3-BE28-3158**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1232/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa LMA47 SAUDE LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** LMA47 SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.497.080/0001-08, com sede na Rua Maranhão, 978, CEP: 85601310, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo de vigência ao contrato, bem como a alteração do fiscal, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.053/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 14 de dezembro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	85082	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. GABRIELA MACEDO MARIANO, CRM Nº 48813	Hora	2.040,00	122,71	250.328,40
5	85083	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. GABRIELA MACEDO MARIANO, CRM Nº 48813.	Hora	600,00	154,14	92.484,00
6	85084	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. GABRIELA MACEDO MARIANO, CRM Nº 48813.	Hora	576,00	175,05	100.828,80

**Valor Total R\$ 443.641,20 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica designado como fiscal do contrato o servidor Fernando Braz Pauli, da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.






*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 dezembro de 2025.

  
ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LMA47 SAUDE LTDA  
CONTRATADA  
GABRIELA MACEDO MARIANO  
CPF 377.\*\*\*.\*\*\*-99





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EACA-56C3-BE28-3158

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LMA47 SAUDE LTDA (CNPJ 44.497.080/0001-08) em 04/01/2026 21:24:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EACA-56C3-BE28-3158>

**Ofício 1- 18.642/2025**

**De:** LMA47 SAUDE LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 04/01/2026 às 21:27:09

Boa noite!

Assinado o aditivo. Se puder confirmar o recebimento da assinatura, agradeço. Qualquer coisa, assino novamente.

Grata

Gabriela Macedo Mariano

**Ofício 2- 18.642/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** LMA47 SAUDE LTDA

**Data:** 05/01/2026 às 08:19:37

Recebido, obrigado.

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Proc. Administrativo 5- 29.053/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/01/2026 às 14:56:23

Segue a Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

PUBLICACAO\_DOM\_ADITIVO\_N\_5\_CONT\_1232\_LMA47\_SAUDE\_LTDA.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº05 - INEXIGIBILIDADE Nº 109/2022**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo nº 05:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LMA47 SAUDE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1232/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 109/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo de vigência ao contrato, bem como a alteração do fiscal, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.053/2025.

ADITIVO: 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 14 de dezembro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	85082	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. GABRIELA MACEDO MARIANO, CRM Nº 48813	Hora	2.040,00	122,71	250.328,40
5	85083	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. GABRIELA MACEDO MARIANO, CRM Nº 48813.	Hora	600,00	154,14	92.484,00
6	85084	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. GABRIELA MACEDO MARIANO, CRM Nº 48813.	Hora	576,00	175,05	100.828,80

**Valor Total R\$ 443.641,20 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos).**

2º - Fica designado como fiscal do contrato o servidor Fernando Braz Pauli, da Secretaria Municipal de Saúde.

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2025.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D1658G010JE



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 23/12/2025 - Edição número 58.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**Proc. Administrativo 6- 29.053/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

**Data:** 08/01/2026 às 14:58:06

Encaminha-se para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.